



LEI Nº 2.788/2020

"Obriga, no Município de Carmo do Cajuru-MG, o uso de máscara protetora enquanto perdurar o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19) e adota outras providências".

O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica obrigado, no Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, o uso de máscara protetora por todas as pessoas que estiverem fora de sua residência, enquanto perdurar a pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19).

§ 1º. Deverão ser usadas pela população em geral, preferencialmente, máscaras de tecido confeccionadas de forma artesanal/caseira, utilizando-se na produção as orientações contidas na Nota Informativa nº 3/2020 do Ministério da Saúde, a fim de que as demais sejam utilizadas prioritariamente pelos profissionais da área da saúde.

§ 2º. São considerados espaços abertos ao público ou de uso coletivo:

I – vias públicas;

II – praças;

III – pontos de ônibus;

IV – (VETADO)

V – repartições públicas;

VI – estabelecimentos comerciais, industriais, bancários, empresas prestadoras de serviços e quaisquer estabelecimentos congêneres;

VII – em outros locais em que haja eventual aglomeração de pessoas.

§ 3º. No caso das empresas instaladas no município, os empregadores serão obrigados a fornecer gratuitamente as máscaras aos seus empregados.

Art. 2º. O não cumprimento do disposto nesta Lei poderá acarretar multa no valor de vinte por cento (20%) da Unidade Fiscal do Município (UFM) e em caso de reincidência, o valor da multa será de quarenta por cento (40%) da UFM.

Parágrafo único. Os recursos oriundos da penalidade serão destinados às ações de combate à pandemia (Covid-19).

Art. 3º. Os fiscais sanitários e/ou de posturas ficarão responsáveis pela fiscalização e aplicação da penalidade prevista nesta Lei.

Parágrafo único. Em caso de dificuldade à abordagem do infrator, os fiscais poderão solicitar o apoio da Polícia Militar.

EDSON DE SOUZA VILELA
ARQUITETO URBANISTA CAU 15209-9

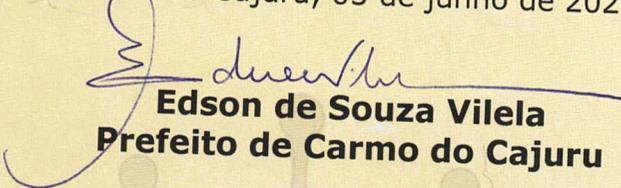
MUNICÍPIO DE CARMO DO CAJURU
ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 4º. O Poder Executivo Municipal, regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 03 de junho de 2020.


Edson de Souza Vilela
Prefeito de Carmo do Cajuru

